



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 049 Exercício de: 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 109/23 - Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAET, para execução de projetos aprovados, e das demais providências.

Nome: 1ª Executivo municipal
APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (12) 3867-9700 – Fax (12) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
Ofício DER-nº 065/2023.
Romilson Silva
PRESIDENTE

PROTÓCOLO

Nº de Ordem 1997/23

Fls. Nº 400 Livro Nº 042

06/12/23 *Bouma*
Secretária

02

Jaguariúna, aos 5 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAEJ, entidades cadastradas no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento dos projetos sociais das entidades: Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, no importe total de R\$ 233.404,72 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Sobreleva notar, que as entidades beneficiárias estão obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, para comprovação da adequação orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento



03

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
APAEJ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna e Lar Feliz

Interessado: Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Objeto: Termo de Fomento.

Objetivo: Termo de Fomento - Projeto: Estimulação Precoce;
Projeto: Mão na Massa.

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

2022 a 2025 - PPA
Lei 2.764 de 07/12/2021

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei 2.808 de 30 de junho de 2022 - LDO

COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei 2.835 de 08 de dezembro de 2022 - LOA

Ficha 111 - exercício de 2023.

Saldo Orçamentário Existente	R\$	66.466,67
(+) Suplementações	R\$	166.938,05
(-) Despesa Prevista	R\$	233.404,72
Saldo Orçamentário	R\$	-

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque a despesa tem suporte orçamentário para este fim. Os valores propostos para a despesa, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento



04

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2023, 2024 E 2025

<u>Exercício de 2023</u>		
Receita Prevista em 2023	721.130.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa		B
Custo da despesa	R\$ 721.130.000,00	C
Estimativa do impacto orçamentário	R\$ 233.404,72	D
Estimativa do impacto financeiro	0,032%	D/B
	0,032%	D/C

<u>Exercício de 2024</u>		
Receita Prevista em 2024	R\$ 764.397.800,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa		B
Custo da despesa	R\$ 764.397.800,00	C
Estimativa do impacto orçamentário	R\$ -	C/A
Estimativa do impacto financeiro	0,00%	C/B

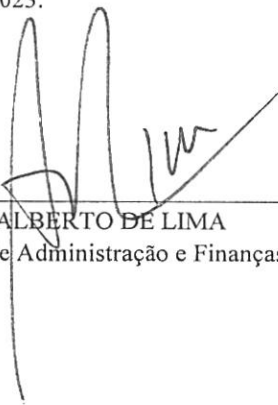
<u>Exercício de 2025</u>		
Receita Prevista em 2025	810.261.668,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa		B
Custo da despesa	R\$ 810.261.668,00	C
Estimativa do impacto orçamentário	R\$ -	C/A
Estimativa do impacto financeiro	0,00%	C/B

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CONFORME ART. 16, II DA LRF

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais como ordenador da despesa, declara que:

A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 01/2000.

Em 24 de novembro de 2023.


ADALBERTO DE LIMA
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



05

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 109 /2023.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
12/12/23	

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, às entidades: Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna, CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2023, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



00

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 233.404,72 (duzentos e trinta três mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, qual seja, “Mão na Massa”, no importe de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e para execução dos projetos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, denominado “Estimulação Precoce”, no importe de R\$ 157.404,72 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º As entidades contempladas com os recursos proveniente desta lei utilizarão o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



04

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 5 de dezembro de 2023.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Márcio Gustavo Bernardes Reis
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
12/12/23	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



08

Projeto de Lei nº 109/2023

EM SESSÃO
12/12/23
PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2023.

Autoria: **EXECUTIVO**

Relator: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 0109/2023 que *autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências*

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que o referido projeto visa obter previsão legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna para desenvolvimento dos projetos sociais das referidas entidades.

Juntou anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da adequação orçamentária.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Projeto de Lei nº 109/2023

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.”

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 109/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



10

PROJETO DE LEI Nº 109/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, às entidades: Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna, CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2023, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 233.404,72 (duzentos e trinta três mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, qual seja, "Mão na Massa", no importe de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e para execução dos projetos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, denominado "Estimulação Precoce", no



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



11

importe de R\$ 157.404,72 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º As entidades contempladas com os recursos proveniente desta lei utilizarão o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.


Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SÍLVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

Ofício PRE n.º 685

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

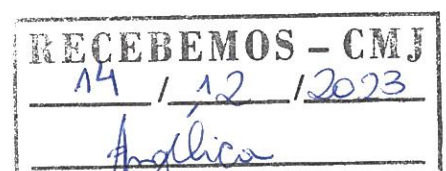
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 109/2023 – desse Executivo – Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências., o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo